

**PROJETO DE LEI N.º 6.136, DE 2005
(do Poder Executivo)**

Institui o Sistema de Gestão Ambientalmente Sustentável de Pneus – SGASP, define seus instrumentos e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA
(do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame e outros)

Dê-se ao art. 4º do presente Projeto a seguinte redação e inclua-se o parágrafo único:

Art. 4º – Aos fabricantes, importadores e reformadores de pneus, incumbe a responsabilidade pela coleta, transporte, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos pneus inservíveis.

Parágrafo único – os revendedores, consertadores e consumidores finais de pneus, bem como o poder público, em conjunto com os fabricantes, importadores e reformadores, deverão participar na adoção de procedimentos visando possibilitar a implantação o SGASP e o cumprimento das obrigações previstas nesta lei.

JUSTIFICATIVA

É necessário que haja uma integração e articulação entre os fabricantes, importadores e consumidores finais e os demais elos da cadeia para o bom funcionamento do SGASP.

Sala das Sessões, de novembro de 2005

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame



4FAA851C00